

**CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UFERSA, E A
GEAP Autogestão em Saúde.**

A **Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, entidade integrante da administração pública federal indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, situado à Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, doravante denominada UFERSA, neste ato representado pelo seu Reitor, RODRIGO NOGUEIRA DE CODES, inscrito no CPF nº 625.346.703-44, portador da Carteira de Identidade nº 94002549733, expedida pela SSP/CE, no uso das atribuições que lhe confere a nomeado pelo Portaria Nº 1.437 de 09 de setembro de 2024, publicado no D.O.U em 08 de agosto de 2024, e de outro lado, a **GEAP Autogestão em Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, portador da Carteira de Identidade nº: 22.999.674 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.433.088-62, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 578/2023, de 08 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro, especialmente, no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009, Lei nº 12.998, de 18 de Junho de 2014, na Portaria SRH nº 783, de 7 de abril de 2011, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao Estatuto da GEAP Autogestão, na forma das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto específico promover a execução, por intermédio da **GEAP Autogestão em Saúde**, dos exames médicos periódicos aos servidores ativos e em exercício na **UFERSA**, a que se refere o Art. 206-A da Lei 8.112, de 11/12/1990. Em observância ao art. 3º da Portaria 4/09 do Ministério do Planejamento e Orçamento, confere-se que o objeto deste Convênio é distinto da prestação de serviços pela saúde suplementar.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde dos servidores no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir em face do seu trabalho, conseqüentemente,

reduzem o absenteísmo, proporcionando ações preventivas que visam à promoção da saúde e a qualidade de vida do trabalhador, e compreendem:

- I. Exames Clínicos;
- II. Exames Laboratoriais; e
- III. Exames Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores lotados ou em exercício na UFERSA:

- I. os ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;
- II. os nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial;
- III. cedidos de outros órgãos para a UFERSA; e
- IV. empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal.

Parágrafo Único - Caberá a **UFERSA** o envio dos dados relativos aos servidores, que realizarão os exames médicos periódicos junto à **GEAP Autogestão em Saúde**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

A realização dos exames médicos periódicos bem como o rol de procedimentos está previstos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria nº 783/SRH, de 07 de abril de 2011, e na Portaria Normativa n. 4, de 15 de setembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - Os servidores, referidos na Cláusula segunda deste instrumento, que optarem por realizar os exames médicos periódicos serão submetidos às avaliações clínicas, exames laboratoriais, e de imagem, de acordo com a sua faixa etária, a seguir especificados:

1. Exames Básicos (todos os servidores)

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia -EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética –TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

Parágrafo Segundo - O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

2. Exames Complementares (para todos os servidores acima de cinquenta anos)

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

3. Avaliações Clínicas

- a) consulta ginecológica para coleta de material visando a realização do exame de citologia oncológica (Papanicolau) – (para todas as mulheres);
- b) consulta oftalmológica (**para todos os servidores maiores de 45 anos**), consiste na anamnese, acuidade visual com e sem correção, com a emissão de laudo.
- c) consulta clínica – com o objetivo da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, onde se realiza a avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de exposição a fatores de riscos físicos, químicos e/ou biológicos, poderão ser acrescentados outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule ou por Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com o Programa de Gestão de Riscos (PGR).

Parágrafo Quarto – Para fins de cumprimento do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, caberá a UFERSA a indicação, perante a **GEAP Autogestão em Saúde**, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos definidos nesta Cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela **GEAP Autogestão em Saúde**.

Parágrafo Sexto - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

- I. Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- II. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;
- II. Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas; e
- III. A cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo Sétimo - A obrigatoriedade de utilização do Sistema SIAPE-Saúde – Módulo Exames Periódicos, ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal, para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da **GEAP Autogestão em Saúde** com a finalidade de faturamento e gerenciamento dos procedimentos realizados, não sendo permitida a utilização dos dados individuais coletados dos servidores da UFERSA para outras finalidades.

Parágrafo Oitavo - Além dos normativos legais vigentes, são também diretrizes para a realização dos exames médicos periódicos, os **Manuais Operacionais do SIAPE** ou as atualizações propostas pelo Governo Federal relativas aos Exames Médicos Periódicos, bem como outros supervenientes.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames médicos periódicos, a realização destes é de responsabilidade do órgão cedente, conforme parágrafo único, do Artigo 7, da Portaria Normativa SRH/MP nº 04 de 2009.

Parágrafo Décimo – A **GEAP Autogestão em Saúde** deverá observar os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do convênio para realização dos exames médicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DOS EXAMES

Os exames médicos periódicos efetivamente realizados serão pagos, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da **GEAP Autogestão em Saúde**, por meio da CARTA/GEAP/DIREP/GEGF/Nº 003322/2024, já incluídas todas as despesas necessárias, que deverão, previamente, ser aprovadas pela UFERSA, antes da execução dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela UFERSA, da fatura de cobrança, bem como o detalhamento disponível no site www.geap.org.br – Área do Patrocinador.

Parágrafo Primeiro – Qualquer erro ou omissão ocorrido na fatura e nas guias SIASS digitalizadas de solicitação de exames atestadas pelo setor competente será motivo de correção por parte da **GEAP Autogestão em Saúde**, e, em decorrência disso, haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Segundo - Os recursos mencionados no caput desta Cláusula serão creditados pela UFERSA, em favor da **GEAP Autogestão em Saúde**, na conta corrente 8348-8, agência 3307-3, do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **GEAP Autogestão em Saúde** não tenha concorrido para tanto, a parcela devida pela UFERSA, entre a data do seu vencimento e o efetivo adimplemento, terá seu valor atualizado financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura deste termo de Convênio. Dentro da vigência do convênio e mediante a solicitação da **GEAP Autogestão em Saúde**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA Serviços de Saúde ou outro índice do Governo Federal que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme termos do art. 46, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N.º 33/2023.

Parágrafo Único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO

Parágrafo Primeiro – A UFERSA repassará à **GEAP Autogestão em Saúde**, pela execução do objeto deste Convênio, o valor global de **R\$2.084.029,38(dois milhões oitenta e quatro mil, vinte e nove reais e trinta e oito centavos)**, no período de 60 meses.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **GEAP Autogestão em Saúde** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto - As contribuições da UFERSA correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1000; PTRES: 249215.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta.
- II. por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes;
- III. por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV. por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado, conforme as obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- V. por requerimento da UFERSA;
- VI. por extinção da UFERSA, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão.
- VII. Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pela UFERSA, conforme as obrigações estabelecidas nas Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão bilateral ou unilateral por quaisquer dos motivos previstos nos incisos desta cláusula não incidirá em ressarcimento ou perdas e danos para nenhuma das Partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Constituem as obrigações da **GEAP Autogestão em Saúde** são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda:

- I. Viabilizar aos servidores da UFERSA, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;
- II. Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;
- III. Cadastrar e manter atualizada a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal, mediante a utilização de certificado digital;
- IV. Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores da UFERSA;
- V. Permitir o livre acesso dos servidores da UFERSA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas;
- VI. Encaminhar à conveniada, no prazo de 150 dias, a fatura acompanhada da documentação comprobatória dos exames médicos periódicos realizados para fins de validação e pagamento, nos termos da Cláusula Quinta, salvo se ocorrer a necessidade de maiores comprovações de realização dos serviços por parte do prestador ou correção das faturas emitidas à conveniada;
- VII. Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente;
- VIII. Preservar o sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável pelo atendimento;
- IX. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e DECRETO Nº 6.856, DE 25 DE MAIO DE 2009;
- X. Em consonância ao Art. 6º da Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do

servidor; e

Os serviços serão disponibilizados em sua totalidade nos Campus da UFERSA de Angicos, Caraúbas, Pau dos Ferros e Mossoró.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFERSA

- I. As obrigações da UFERSA são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda;
- II. Repassar à **GEAP Autogestão em Saúde** os valores previstos na cláusula quinta, dentro do prazo estabelecido no Caput da mesma Cláusula;
- III. Indicar equipe de fiscalização da **UFERSA** para ser responsável pela interlocução e fiscalização junto à **GEAP Autogestão em Saúde**;
- IV. Informar à **GEAP Autogestão em Saúde**, os exames médicos que cada servidor deverá realizar;
- V. Incentivar os servidores quanto à necessidade de realização dos exames médicos periódicos;
- VI. Orientar a **GEAP Autogestão em Saúde** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos da UFERSA, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade;
- VII. Atualizar a **GEAP Autogestão em Saúde** sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos;
- VIII. Prorrogar “de Ofício” a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IX. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais” e “dados pessoais sensíveis”), em especial, à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos servidores da **UFERSA**.

Parágrafo Primeiro - As Partes se qualificam como controladoras na medida em que são responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dos

dados pessoais sensíveis. As Partes se caracterizam como operadoras, na medida em que realizam o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis em nome da controladora.

Parágrafo Segundo - As Partes se responsabilizarão, conforme previsão do artigo 42 da Lei nº 13.709/18, pelo tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis que realizar e, ainda, em relação às suas próprias atividades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam, principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, será garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto - As Partes se obrigam por meio do presente Convênio quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida Lei Geral de Proteção de Dados, devendo tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Convênio. Neste sentido, o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis baseia-se nos princípios da referida lei em especial, mas sem se limitar, o da finalidade, adequação e necessidade, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para tanto, as Partes garantem e assumem que:

Parágrafo Quinto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará única e exclusivamente com a finalidade de execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Sexto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será realizado somente com as informações necessárias para a execução do presente contrato;

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de realização do tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis para execução do objeto do presente contrato, será realizado em adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018;

Parágrafo Oitavo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados entre as Partes deverão ser armazenados em local seguro, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam acessados indevidamente ou, de alguma forma, violados e vazados;

Parágrafo Nono - Notificarão a outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso acidental, não autorizado ou ilegal aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis

dos servidores da UFERSA, e tomarão medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fazer as devidas comunicações aos órgãos Reguladores, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; e

Parágrafo Décimo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis, tratados para o cumprimento do presente Convênio, serão eliminados tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente Convênio, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda dos dados, definidos pelos órgãos reguladores das atividades objeto do presente Convênio, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV, da Lei nº 13.709/18, sob pena de aplicação do disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro – A UFERSA poderá fiscalizar o ambiente de tratamento de dados da **GEAP Autogestão em Saúde**, mediante visitas ou solicitações previamente acordadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A **GEAP Autogestão em Saúde** mantém permanentemente na sua estrutura organizacional uma Comissão de Segurança da Informação. Assim, toda notificação de incidente de segurança da informação deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: lgpd@geap.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do Convênio será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e do Art. 11 inciso II, do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a UFERSA a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês seguinte à assinatura deste Termo, para que ocorra em 20 (vinte) dias da data, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais discussões oriundas do presente Convênio por Adesão.

E, por estarem de comum acordo, firmam as Partes o presente Convênio por Adesão em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília-DF, janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Representante legal da UFERSA

(assinado eletronicamente)

Representante legal da GEAP Autogestão em Saúde